



Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2022/949 do Conselho, de 20 de junho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/1686 que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados ...** 1

DECISÕES

- ★ **Decisão (PESC) 2022/950 do Conselho, de 20 de junho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados** 4

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/949 DO CONSELHO

de 20 de junho de 2022

que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/1686 que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2016/1686.
- (2) Tendo em conta a permanente ameaça que o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados representam, deverão ser acrescentadas três pessoas e um grupo à lista de pessoas singulares ou coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686.
- (3) O Regulamento (UE) 2016/1686 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 255 de 21.9.2016, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 20 de junho de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

ANEXO

O anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686 é alterado do seguinte modo:

1) Na parte «A. Pessoas singulares a que se refere o artigo 3.º» são aditadas as seguintes entradas:

- «12. Sidan Ag HITTA (t.c.p. Asidan Ag Hitta, Abu 'Abd al-Hakim, Abu Abdelhakim al-Kidali, Abu Qarwani, Al Qairawani, Abou Abdel Hamid Al Kidali); data de nascimento: 1976; local de nascimento: Kidal, Mali; sexo: masculino; nacionalidade: maliana.
13. Salem oud BREIHMATT (t.c.p. OULD ABED Cheikh oud Mohamed Salec, Abu Hamza Al-Shanqiti, Abu Hamza al-Shinqiti, Hamza al-Mauritani, NITRIK Hamza, Abu Hamza al-Chinguetti); data de nascimento: 1978 ou 1984; local de nascimento: Mauritânia; sexo: masculino; nacionalidade: mauritana.
14. Jafar DICKO (t.c.p. Jaffar Dicko, Abdoul Salam Dicko, Amadou Boucary, Amadou Boucary Dicko); data de nascimento: 1980 (presumível); sexo: masculino; nacionalidade: burquino.»;

2) Na parte «B. Pessoas coletivas, entidades e organismos a que se refere o artigo 3.º» é aditada a seguinte entrada:

- «4. Ansarul Islam (t.c.p. Ansar al-Islam, Ansarour Islam, Ansaroul Islam, Defenders of Islam, Ansar-ul-Islam lil-ichad wal jihad, IRSAD, Ansar ul Islam of Malam Boureima Dicko).».
-

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2022/950 DO CONSELHO

de 20 de junho de 2022

que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/1693 ⁽¹⁾.
- (2) Tendo em conta a permanente ameaça que o EIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados representam, deverão ser acrescentadas três pessoas e um grupo à lista de pessoas, grupos, empresas e entidades constante do anexo da Decisão (PESC) 2016/1693.
- (3) A Decisão (PESC) 2016/1693 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão (PESC) 2016/1693 é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 20 de junho de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC (JO L 255 de 21.9.2016, p. 25).

ANEXO

O anexo da Decisão (PESC) 2016/1693 é alterado do seguinte modo:

- 1) Na parte «A. Pessoas singulares a que se referem os artigos 2.º e 3.º» são aditadas as seguintes entradas:
 - «12. Sidan Ag HITTA (t.c.p. Asidan Ag Hitta, Abu 'Abd al-Hakim, Abu Abdelhakim al-Kidali, Abu Qarwani, Al Qairawani, Abou Abdel Hamid Al Kidali); data de nascimento: 1976; local de nascimento: Kidal, Mali; sexo: masculino; nacionalidade: maliana.
 13. Salemould BREIHMATT (t.c.p. OULD ABED Cheikhould Mohamed Salec, Abu Hamza Al-Shanqiti, Abu Hamza al-Shinqiti, Hamza al-Mauritani, NITRIK Hamza, Abu Hamza al-Chinguetti); data de nascimento: 1978 ou 1984; local de nascimento: Mauritânia; sexo: masculino; nacionalidade: mauritana.
 14. Jafar DICKO (t.c.p. Jaffar Dicko, Abdoul Salam Dicko, Amadou Boucary, Amadou Boucary Dicko); data de nascimento: 1980 (presumível); sexo: masculino; nacionalidade: burquino.»
 - 2) Na parte «B. Pessoas coletivas, entidades e organismos a que se refere o artigo 3.º» é aditada a seguinte entrada:
 - «4. Ansarul Islam (t.c.p. Ansar al-Islam, Ansarour Islam, Ansaroul Islam, Defenders of Islam, Ansar-ul-Islam lil-ichad wal jihad, IRSAD, Ansar ul Islam of Malam Boureima Dicko).»
-

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)